

Sul.

do
vion
em
Can
cão
Gor

dan o prédio da Casa Escolar da divisa de Pinhal-
zinho com o Rio Gavemo, deste Município e em Farto
Sant'ana, para a localidade de Gavemo.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo au-
torizado no período de férias vindouros, tomar as provi-
dências a respeito.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
15 de fevereiro de 1958

Minha Sra. de Cezar
Prefeito Municipal
Orato Júnior
Secretário

Lis n° 3/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Es-
tado do Paraná, deu aprovada em seu Plenário, -
sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o projeto para constru-
ção da "Estação Rodoviária" desta cidade de Laranjei-
ras do Sul, e projetada pelo D. R. T. M.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a escolher o local para construção da refe-
rida Estação, com observância de que a mesma de-
ve ser feita em terreno da Prefeitura ou Graca.

Art. 3º - A "Estação Rodoviária" deve ser con-
struída e funcionar de conformidade com as Leis que
que a criou e regulamentou.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

15

Ricardo 87

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Sul, 15 de fevereiro de 1958

Primo Ofício de enc.

Prefeito Municipal
Protegimento
Secretário

Lei n° 4/58

A Câmara Municipal de Barreiras do Sul, Estado do Paraná, decreta o que Prefeito Municipal, dando a seguinte lei:

Artº 1º - Tica o Executivo Municipal autorizado em mudar a Casa Escolar Municipal, construída em Campinhos, na Serraria de Fundão Faz., para localização no quilômetro seis (6) da Estrada de Barreiras do Sul, Jouto Furtado, neste Município.

Artº 2º - Os despesas decorrentes com a mudança da referida Casa Escolar, correrá pela Vida Orçamentária 8.33.4.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Sul,
15 de fevereiro de 1958

Primo Ofício de enc.

Prefeito Municipal
Protegimento
Secretário

Lei n° 5/58